**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2020 - PMJF/PI**
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020 - PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA IEDA DE CARVALHO ABREU DE MACEDO - MEI, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro no referido município, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ N° 06.554.786/0002-56, neste ato representada por seu secretário, o Sr. JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, CPF nº 099.478.763-49, ora denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa IEDA DE CARVALHO ABREU DE MACEDO - MEI, CNPJ Nº 36.995.882/0001-49, devidamente representada por sua titular, a Sra. IEDA DE CARVALHO ABREU DE MACEDO, CPF n° 884.456.903-53, ora denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado este Contrato Administrativo, vinculado ao Processo Asministrativo e Pregão Presencial em epígrafe, devidamente regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato Administrativo tem base na licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 -PMJF/PI, homologada em ato de controle final, vinculada ao Processo Administrativo n.º 064/2020 - PMJF/PI que passa a fazer parte integrante independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATADO**

Execução de serviços de natureza provisória através de Microempreendedor Individual (MEI), conforme Termo de Referência, licitado através do procedimento Pregão Presencial nº 009/2020 - PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 064/2020, observando-se as informações abaixo:

| Item | TIPO/SERVIÇO |
|---|---|
| 01 | Transportador Independente |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

| VLL/NEGOCIADO - H/S (R$) | VLL/TTL PREVISTO/ANO (ATÉ) (R$) |
|---|---|
| 10,00 | 30.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se, plenamente, a este contrato administrativo, bem como ao Processo Administrativo, sem prejuízo do conteúdo processual e todos os documentos a ele acostados, o qual é parte integrante deste Contrato administrativo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA | 02.05.00<br>Prog.: 20.605.0004.2017.0000<br>Elem. Desp.: 3.3.90.39.00<br>Fonte Rec.: 001 00 |

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será parcelado conforme demandas autorizadas, em moeda nacional, através de transferência bancária, para a conta a ser informada no requerimento que deve ser protocolado a cada etapa executadas dos serviços no protocolo geral da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato administrativo tem vigência inicial de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DOM, tratando-se de serviços de natureza contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma prevista no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, por aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a PREFEITURA aplicar à BENEFICIÁRIA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa no valor de 10% do valor do contrato administrativo;
3. Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitemanterior.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato administrativo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Este contrato administrativo será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja desatendimento das exigências descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato Administrativo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Contrato administrativo será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato administrativo será fiscalizada pelo contratante ou por pessoa por ele designada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fiscal deste contrato administrativo a ser designado pelo Secretário de Administração, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato administrativo, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento, qualquer que seja a causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

**A BENEFICIÁRIA se obriga:**

a) Fornecer os serviços no prazo estipulado na Ordem de Serviços (OS) e como previsto neste contrato;
b) Realizar se necessário, a substituição dos serviços para atendimento aos termos da proposta;
c) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da Beneficiária;
d) A BENEFICIÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Processo Administrativo;

e) Não será permitida a sublicitação do todo, nem de parte do objeto deste Contrato Administrativo;
f) Fica a BENEFICIÁRIA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratais os acréscimos ou supressões, até 25 % do valor inicial atualizado do contrato administrativo.

**Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
b) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Beneficiária, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem serinterrompidas;
d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato administrativo, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato adminstrativo;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Beneficiária;
f) Efetuar o pagamento a Beneficiária nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;
g) Comunicar imediatamente a Beneficiária qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato Administrativo que não possam ser resolvidas na área administrativa.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as cláusulas neste contrato administrativo estabelecidas lavram-se três vias que vai assinada pelas partes abaixo.

José de Freitas/PI, 09 de Setembro de 2020.

JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE - PMJF/PI

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

IEDA DE CARVALHO ABREU DE MACEDO – MEI
CNPJ Nº 36.995.882/0001-49
MEI/CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____